

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 08 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária realizada nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando o previsto no art. 7º, III e no capítulo III da Resolução CNS n.º 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde – CNS;

considerando que a Resolução CNS n.º 513, de 06 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução n.º 507, de 16 de março de 2016) e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019; e

considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Atenção a Saúde nos Ciclos de Vida - CIASCV de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CIASCV, para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 18 (dezoito) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes constituída da seguinte forma:

I – Titulares

Coordenador: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDINAPI/FS

Coordenador Adjunto: Pastoral da Criança

- Associação Brasileira de Alzheimer - ABRAZ

- Associação Brasileira de Autismo – ABRA

- Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – COBAP

- Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa

- Conselho Federal de Nutricionistas – CFN

- Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil – FENACELBRA

- Federação Nacional das Associações de Pessoas com Doenças Falciformes – FENAFAL

- Federação Nacional dos Assistentes Sociais – FENAS

- Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE

- Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS

- Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS

- Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - CSH/SAS/MS

- Movimento Nacional de População de Rua – MNPR

- Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN

- Pastoral da Pessoa Idosa – PPI

- Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINTAPI/CUT

II - Suplentes

- Articulação Nacional de Luta contra Aids - ANAIDS

- Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT

- Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO

- Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais – ABRATO

- Associação de Diabetes Juvenil – ADJ

- Associação de Fisioterapeutas do Brasil – AFB

- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG

- Federação Interestadual dos Odontologistas – FIO

- Conselho Federal de Farmácia – CFF
- Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena - FPCONDISI
- Coordenação Geral da Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (CGSCAM/DAPES/SAS/MS)
- Departamento de Atenção Básica/SAS/MS
- Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA
- Movimento Popular de Saúde - MOPS
- União Brasileira de Mulheres – UBM
- Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil - FARBRA

Art. 2º - Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIASCV e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CNS nº 469, de 07 de agosto de 2013 e nº 489, de 07 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 521, de 08 de julho de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde